



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N.º 63, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel, o pagamento de despesas através do regime de adiantamento e estabelece normas para a respectiva prestação de contas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria da Mesa Diretora (Tiago Almeida/Republicanos; Serginho Ribeiro/PSD; Fão do Bolsonaro/PL e Cidão da Telepar/Pode), e Eu, Presidente, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O pagamento de despesas de pequeno valor, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá ser realizado pelo regime de adiantamento de despesas instituído na Câmara Municipal de Cascavel, conforme os arts. 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as disposições desta Resolução.

Parágrafo único. Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de servidor público, sempre precedido de empenho na dotação própria, para a realização de despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 2º Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento restringir-se-ão às despesas de pequeno valor, assim entendidas aquelas cujo valor não supere 10% (dez por cento) do limite estabelecido no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a atualização monetária anual determinada por decreto do Poder Executivo Federal, na forma do art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021, nos seguintes casos:

I - de despesas de pronto pagamento, de caráter emergencial ou extraordinário, relativas à aquisição de material de consumo ou à prestação de serviços de manutenção, correção, conservação ou outros devidamente justificados;

II - de diligência administrativa;

III - de pagamento excepcional devidamente justificado; e

IV - de despesas realizadas em caráter excepcional, fora da sede do Município.

§1º Não poderão ser realizadas despesas pelo regime de adiantamento com materiais disponíveis no almoxarifado da Câmara Municipal de Cascavel ou com serviços que sejam objeto de contrato em vigor, salvo no caso do inciso III do *caput* deste artigo, vedado ainda o fracionamento de despesas.

§2º Despesas com valores acima do referido no art. 2º desta Resolução deverão ser encaminhadas para análise e autorização do Presidente desta Casa, devidamente acompanhadas





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

de justificativa pormenorizada e, limitada ao valor estabelecido no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a atualização monetária anual determinada por decreto do Poder Executivo Federal, na forma do art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Compete ao Departamento de Gestão Financeira, sob a supervisão e coordenação da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Cascavel, o gerenciamento e a administração das compras efetuadas através do regime de adiantamento de despesas, por meio de servidor especialmente designado para esse fim.

CAPÍTULO II

Das Requisições de Adiantamento

Art. 4º As solicitações de adiantamento serão feitas pelo servidor autorizado, através de comunicação interna dirigida ao Diretor Administrativo.

Art. 5º Os adiantamentos serão autorizados somente a servidor designado especialmente para atuar nos pagamentos de aquisições efetuadas em regime de adiantamento, por portaria do Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

Art. 6º Na solicitação de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- I- nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- II - valor do adiantamento;
- III - dotação orçamentária a ser onerada; e
- IV - prazo de aplicação.

Art. 7º Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por adiantamento ainda em utilização para a mesma finalidade.

Parágrafo único. O alcance se caracteriza pela não prestação de contas no prazo estabelecido ou pela não aprovação das contas em virtude de aplicação do adiantamento em despesas que não aquelas para as quais foi autorizado.

Art. 8º As requisições de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 9º O documento requisitório, depois de protocolado, será autuado e submetido ao exame do Controle Interno, para verificar se foram cumpridas as disposições desta Resolução.

§ 1º Constatadas quaisquer falhas ou omissões, o Controle Interno devolverá a requisição à Diretoria Administrativa, indicando as providências a serem adotadas para adequá-la às exigências legais.

§ 2º Verificada a conformidade com as disposições desta Resolução, o Controle Interno manifestará sua anuência à requisição, encaminhando-a à Diretoria Administrativa, para decisão.

Art. 10 Autorizada pela Diretoria Administrativa, a despesa será empenhada e paga pela Seção de Contabilidade em favor do responsável pelo adiantamento.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 11 As quantias transferidas como adiantamento serão depositadas em instituição bancária oficial, em nome do responsável pelo adiantamento, e mantidas em conta única e específica para movimentação dos valores do regime de adiantamento.

Art. 12 O responsável pelo adiantamento responderá pela aplicação do recurso recebido, mediante assinatura de documento de Comprovante de Entrega de Numerário.

Parágrafo único. É vedado ao responsável pelo adiantamento transferir os recursos repassados a outra conta bancária ou cometer a outro funcionário o exercício de sua aplicação e controle financeiro.

Art. 13 Efetuado o depósito do adiantamento, o Departamento de Gestão Financeira inscreverá o nome do responsável pelo adiantamento no sistema de compensação, em conta apropriada subordinada ao grupo “Responsáveis por Adiantamentos”.

CAPÍTULO III

Do Período de Aplicação do Adiantamento

Art. 14 O adiantamento somente poderá ser aplicado durante o período de 90 (noventa) dias a contar da data do depósito do valor solicitado na conta bancária própria.

Art. 15 Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Art. 16 Os adiantamentos serão autorizados até 30 (trinta) de novembro de cada exercício financeiro.

CAPÍTULO IV

Da Aplicação do Adiantamento

Art. 17 A despesa a ser realizada mediante os recursos disponíveis em regime de adiantamento será solicitada pelo servidor interessado, mediante requisição de compra, que será dirigida à Diretoria Administrativa.

§1º A requisição de compra deve conter no mínimo:

I - a especificação detalhada do objeto ou serviço solicitado;

II - no mínimo um orçamento de fornecedor, no qual constará a discriminação do material ou serviço, a identificação completa do emitente, local, data e, se for o caso, assinatura do responsável;

III - justificativa da necessidade da aquisição e de sua conveniência administrativa, esclarecendo-se a razão da despesa, a urgência da aquisição/contratação, motivo da não possibilidade de se aguardar procedimento comum de contratação, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da aquisição; e

IV - habilitação jurídica, prova da regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa prestadora dos serviços.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

§2º Os documentos relacionados no inciso IV poderão ser dispensados total ou parcialmente, conforme art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que apresentada justificativa pormenorizada dos motivos.

§3º Atendidos os aspectos de legalidade, conveniência e oportunidade, a Diretoria Administrativa poderá autorizar a despesa pelo regime de adiantamento.

§4º As despesas consideradas impróprias e não pertinentes à Administração Pública não serão autorizadas pela Diretoria Administrativa.

Art. 18 As despesas até o limite de 10% (dez por cento) do valor descrito no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a atualização monetária anual determinada por decreto do Poder Executivo Federal, na forma do art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021, poderão ser autorizadas com a apresentação de, no mínimo, um orçamento de fornecedor, sendo preferencial a obtenção de mais orçamentos para confirmação do valor de mercado, respeitada a urgência da solicitação.

Art. 19 As despesas que excederem o valor correspondente ao artigo anterior dependerão da realização de, no mínimo, 3 (três) orçamentos para sua aprovação, salvo em hipóteses de fornecedor único ou exclusivo, assistência técnica autorizada e demais casos em que não seja possível disputa de preços, devidamente justificados.

Parágrafo único. Os orçamentos referidos nos arts. 18 e 19 poderão ser obtidos de maneira simplificada, através de cotação on-line e outros procedimentos mais ágeis e menos formais, sempre justificadas a urgência na tramitação e a escolha dos métodos adotados.

Art. 20 O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 21 A movimentação dos valores será feita mediante transações eletrônicas, tais como Transferência Eletrônica Disponível – TED, PIX ou outra que venha a ser autorizada pelo Banco Central.

Art. 22 Autorizada a realização de despesa pela Diretoria Administrativa, a requisição de compra será encaminhada ao servidor responsável pelo adiantamento para que proceda ao pagamento na forma ajustada com o fornecedor contratado.

Parágrafo único. O pagamento mediante transação eletrônica far-se-á simultânea ou posteriormente ao recebimento integral do material ou serviço contratado.

Art. 23 A cada despesa efetuada, deverá o fornecedor emitir nota fiscal em nome da Câmara Municipal de Cascavel.

§1º A nota fiscal conterá no mínimo a discriminação, a quantidade, a espécie, o valor unitário e o valor total da despesa realizada, o local e a data e, quando possível, a identificação da marca e modelo do item adquirido.

§2º Da nota fiscal, constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço, passado pelo servidor solicitante, sendo designado servidor específico como fiscal para o atesto.

§3º Quando se referir a gastos com combustível, óleo lubrificante e filtro de óleo ou combustível, as notas fiscais também deverão conter, obrigatoriamente, a quilometragem e a placa do veículo oficial.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

§4º Em se tratando de manutenção de veículos, também será obrigatório constar, no corpo da nota fiscal, sua identificação.

§5º Em se tratando de prestação de serviços, proceder-se-á à retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, cuja base de cálculo e alíquota constarão na nota fiscal, ressalvadas as hipóteses de imunidade, isenção ou quaisquer outras formas de não incidência do referido imposto.

Art. 24 O pagamento das despesas será demonstrado mediante comprovante de transação eletrônica.

Parágrafo único. O comprovante de transação eletrônica, que deverá conter a identificação do destinatário do pagamento, obedecerá a formatação estabelecida pela instituição financeira.

Art. 25 Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou valor ilegível.

CAPÍTULO V

Das Classificações

Art. 26 Classificam-se como despesas com material de consumo aquelas realizadas para aquisição de material de uso não duradouro, com vida útil inferior a dois anos ou que se deteriora com o uso, que não faça parte da linha regular de estoque do almoxarifado.

Parágrafo único. Não poderão ser adquiridos com verbas para pronto pagamento equipamentos e material permanente, tais como mesas, cadeiras, computadores, nobreak, entre outros.

Art. 27 Classificam-se como despesas com outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, aquelas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas.

Parágrafo único. O responsável pelo pronto pagamento deverá realizar o recolhimento das retenções constantes nas notas fiscais, de acordo com a legislação vigente, devendo anexar documentos comprobatórios do recolhimento destas, na prestação de contas.

CAPÍTULO VI

Da Prestação de Contas

Art. 28 O responsável pelo adiantamento prestará contas das despesas realizadas em até 3 (três) dias úteis após o termo final do período de aplicação.

§ 1º Nenhuma prestação de contas poderá ultrapassar o dia 15 (quinze) de dezembro de cada exercício financeiro.

§ 2º A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 29 A prestação de contas far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

I - ofício encaminhando a prestação de contas e solicitando a baixa de responsabilidade;

II - relação de todos os comprovantes de despesa, mencionando o número e a data do documento, a espécie do documento, o nome do interessado e o valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;

III - cópia do depósito bancário do saldo não aplicado, se houver;

IV - extratos bancários, comprovando as transações eletrônicas;

V - cópia da nota de empenho;

VI - orçamentos realizados para a efetivação das despesas, quando necessários;

VII - documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no inciso II deste artigo; e

VIII - para contratações previstas no art. 2º, § 2º, deverá ser anexada habilitação jurídica, prova da regularidade fiscal e trabalhista da empresa prestadora dos serviços.

Art. 30 Havendo saldo, este deverá ser depositado na conta do caixa único da Câmara Municipal de Cascavel e o comprovante apresentado na prestação de contas, junto ao Departamento de Gestão Financeira.

Art. 31 O responsável pelo adiantamento providenciará a publicação da prestação de contas no Portal da Câmara Municipal de Cascavel, em até 5 (cinco) dias úteis após a prestação de contas, contendo no mínimo o nome do servidor responsável, o número do processo, a data, o objeto, valor, fornecedor e motivo da contratação.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 32 Caberá ao Controle Interno a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. 33 Recebida a prestação de contas, o Controle Interno verificará se as disposições desta Resolução foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias e fixando prazos para que os responsáveis possam cumpri-las.

Parágrafo único. Não havendo cumprimento das exigências necessárias dentro do prazo fixado, aplicar-se-á ao responsável pelo adiantamento o disposto no art. 33 desta Resolução.

Art. 34 Se as contas forem consideradas em ordem, o Controle Interno emitirá parecer e encaminhará o processo ao Departamento de Gestão Financeira, que efetuará o lançamento correspondente à baixa do adiantamento.

Art. 35 No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o Controle Interno oficiará diretamente ao responsável pelo adiantamento, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 3 (três) dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo único. Na cópia do ofício, o responsável assinará o recebimento da via original, colocando de próprio punho a data do recebimento.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 36 Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, o Controle Interno remeterá a cópia do ofício a que se refere o parágrafo único do art. 35, no dia seguinte, à Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Cascavel, devidamente informada, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente e, se cabível, a Presidência determinará abertura de processo administrativo disciplinar, com possibilidade de aplicação de penalidades de advertência, repreensão, multa, suspensão disciplinar, destituição de cargo, demissão e cassação de aposentadoria e de disponibilidade, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

Art. 37 As despesas realizadas em desconformidade com as normas da presente Resolução serão, observado o contraditório prévio, glosadas pelo Controle Interno, devendo o responsável pelo adiantamento proceder ao depósito bancário na conta específica de adiantamento.

Art. 38 Em caso de exoneração do responsável pelo adiantamento, este deverá realizar a prestação de contas até a data da referida exoneração, sob pena de encaminhamento para desconto em folha de pagamento do valor total pendente de prestação de contas.

Art. 39 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 74º aniversário de Cascavel.

Cascavel, 26 de agosto de 2026.

TIAGO
RODRIGUES DE
ALMEIDA:07891
769982

Assinado de forma
digital por TIAGO
RODRIGUES DE
ALMEIDA:07891769982
Dados: 2026.08.26
14:27:28 -03'00'

Tiago Almeida
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p268f5af33c36e>

